

de como para outras despesas que vos parece. Dello quero
 mando que tanto que esta vos for dada senão tire mais
 dinheiro algum do cofre dos ditos sobejos, nem fassais
 delle despesa alguma sem minha Provisão, ou mandado
 particular. E de como recebestes esta minha carta me
 avisareis, e assi ao Corregedor desta Cidade para saber
 como affy o temo mandado, e ordenado. E assi me avis
 zareis de quanto dinheiro ha no ditto cofre dos sobejos
 das Luzas. El Rey nosso Senhor o mandou pellos Dou
 tes Dames de Aguiar, e D. Nuno da Costa, ambos
 do seu Conselho e seus desembargadores do Paço, e
 balthaz Pereira a fez em Lisboa a treze de Mayo de
 mil e seiscentos e seis, João da Costa a fez escrever
 Damião de Aguiar. D. Nuno da Costa //

Que apostura do Vinho se faça com-
 informação de pessoas da cidade
 e de fora, e todos vendão por ella,
 e que o corregedor quada anno tire
 de uassa deste caso. lib. 4.º. fol. 171

El Rey faze saber aos que este thura virem que
 sendo eu informado da grande regalia que na cidade do Por
 to havia nos mantimentos e principalmente nos vinhos
 mandei por hum minha Provisão feita aos vinte e tres de
 fevereiro do Anno passado de mil e seiscentos e quinze que
 fizesse numero certo de sauermeiros obrigados na fame
 ra da ditta cidade a guardarem as posturas della, e que
 sendo terceira vez comprehendidos em as não guardarem
 incorressem em pena de aforos e que em quada hum

15
+
anno se fizessem tres posturas novintas informandotte
os officiaes da Camera da nouidade delle para com
seu nome a isso se porem os preos; E ora me murarad
dizer o juiz e Vereadores da ditta cidade que sendo a
ditta Prouizad de grande effeito, e com ella se ter uio
por experiencia que hauria grande emenda nos Regatos
e se ajuntarad em Camera com as pessoas da gouernanca
pello dia de São Martinho do ditto anno passado que he
o tempo em que se faz a primeira postura, e na forma da dit-
ta Prouizad se informarad de pessoas que tem vindos de sua
colheita, e de mercadores que tratad nelles, e dando-lhe ju-
ramento dos sanctos Evangelhos forad todos de parecer que
a primeira postura se fizesse a quatro reis o quarteiro, e
se mandaria apregoar essa postura com satisfacão dos que os
tinham para vender, e somente não aprovarad o ditto
preco alguãs pessoas poderosas que por terem quintas, e
vindas na Comarca de Zamora pretendendo por seus des-
pitos particulares alevantar o ditto preco e postura de
quatro reis. Induzirad a tres Regatões da mesma Comar-
ca que aggrauassem para a Pellaad onde foram prouiz-
dos que elles officiaes da Camera passem precatórios
para o Corregedor da Comarca de Zamora mandarem infor-
mar ad o preo a que valtem os vinhos nos lugares don-
de os trazem a vender a ditta cidade do Porto, e que con-
forme a isso fizessem apostura, as que uierad com embar-
gos que sendo em deuitos de receber os não admittirad, e
impedirad que hauendo defferido ao grande preo que di-
go ao grande prejuizo que a cidade de Lecebra em não u-
sar da juridicção que eu nella ditta prouizad he daua de
porem o preo aos vindos como se faria nas Camaras
das mais cidades, e lugares do Reyno como no que o Lou-
padearia dos preos excecuios que os ditto mercadores
poderiad por nos seus proprios vindos allem da grande
opressão que seria mandarem quada anno tres uerzes in-
formar-se do Corregedor de Zamora podendo e esta in-
formacão tomar na ditta cidade do Porto mais dezen
terceada mente, ouuee por bem mandar suspender o des-
pacho, e debrimacão da Pellaad que os ditto Regatões
ouuera contra o que eu nella ditta Prouizad terro man-
dado! e que allem dyllo mandasse prouer que o juiz confer

uador dos Estalajadeiros não pudesse apresentar apostura
 que a Camera puzesse aos vinhos por que hes promethia que
 o pudessem a apresentar e vender por mais Eum Real do que
 quella postura era ordenado, e assi o vendia aos hospedes
 e elle não sendo melhor do que outros taverneiros vendia
 e visto seu requerimento, e a informacão que a cerca dis-
 to mandey tomar pello Chanceler da Relacão, e aza do
 Porto. Hei por bem e mepraz que a ditta Provisão pas-
 sa em furtivos do anno passado, se cumpra como nella se
 conthem, e que as informacões que o juiz Vereadores offi-
 ces da Camera tomarem para sauerem de por o preço a os
 vinhos seja por pella assi do Porto como de longe e don-
 de o vinho uem a ditta Cidade para se vender segundo he
 parecer que conuim para porer a taxa e preço conforme ao
 que for usado assi para bem Comum como dos mercadores
 do vinho, e dos que o vendem de sua colheita, e assi me
 praz que ne indum Estalajadeiro possa vender vinho por
 mais preço do que comum mente vale pella taverna da
 Cidade, e quella postura da Camera sob pena de incorrer
 nas penas della, e das da ditta Provisão, e que todos ven-
 das pello preço geral sem se poder alterar o que assi me
 praz sem embargo da determinacão que na Relacão se
 dada nos agravos que os Donos do vinho tiraram dos Vere-
 adores, e dos Estalajadeiros terem sentença do juiz de
 fora confirmada na Relacão por que assi o hey por mais
 meu seruiço, e bem do País e boa guarda das posturas,
 e para que se evite as Capias de se poder dizer que os
 ditos Officiaes da Camera, e o escrivão della, e o al-
 motanaria de por das posturas feitas ahaueppas o ditta
 vinho e o preço a maiores preços. Hei por bem, e mando ao
 Corregedor da Comarca da ditta Cidade que breue nella deuassa
 cada anno de quem o assy fizer, e prenda e proceda contra
 os culpados como for publico, e mando aos Dezenhar-
 gadores, e ao ditta Corregedor, e ao juiz Vereadores, e Pro-
 curador da Cidade do Porto que traçam e as diante forem
 e aquais quer outras publicas e officias e posturas a que os
 offecimentos disto pertencem que cumpram guardem, e fassam
 intima mente de cumprir e guardar e de se attuara como
 nelle se conthem sem nullo ser posta duvida, nem embargo
 algum, o qual mepraz pello que o offeito delle haja de durar

maris dehum anno sem embargo da ordenaçã em conha
res Antõnio de Morueza a fez em Lisboa a tres dias do
demus e por tantos e seis, e este se registara no Livro da
Camera da dita Cidade do Porto, e propriis se terã noutas
tornas della em toda boa guarda, João da Costa o fez es
crever 11. Rey

Que senão dem os sobejos da agoa de
Paranhos, nem das outras fontes
sem licença del Rey lib. 4.º fol. 178.
ha outra nomezmo liuro fol. 186

Dom Phelippe por graca de Deos Rey
de Portugal, e dos Algarues daquem e da sem mar em a
sua senhor de guine etc. fãto saber avos juiz e vereadores
e procurador da cidade do Porto que eu sou informado
que os sobejos da agoa das fontes de Paranhos que denovo por
meu mandado veyo a esta cidade por ordem do corregedor
da Comarca della se deu por vossa ordem a algumas pesso-
as particulares, o que he em grande prejuizo da Pous. e fãto
que vos mando que me escrevades que vezes tuestes para dar
des os ditos sobejos da agoa sem nenhuma licença, e fãto, e
quada ludo dar que tendes dadas e ougareris logo sem que
as pessoas a que forã dadas possam usar mais della, nem
aproveitarse da dita agoa, por quanto ouue por bem que
os sobejos da agoa da fonte principal se gabem todos no
Cano das inmundiciãs dos prezos, e assi escrevo ao correg.

dor que o fassa ordennar, e de nemhuã das outras fontes
 poderem dar os ditos foytos da agua da fonte de gozo
 foytos sem minha luença particular, e esta carta foyto de
 qitar no furo da câmera para se saber com a pti o foyto
 mandado. El Rey nro Sñor o mandou pelloz Doubo-
 res Damiã de Aguiar, e Dr. Nunez da Costa ambos do
 seu conselho, e seus Dezembargadores do Paço, Antonio
 de Moraes a fez em Lisboa a dois dias de agosto de mil e
 seiscentos e seis, João da Costa o fez escrever Damiã
 de Aguiar Dr. Nunez da Costa

Para o Bailio Luiz Alz de tauora
 fazer gente p^a armada da India
 com assistencia da Camera lib. 4
 fol. 191.

Luiz, e Vereadores e Procurador da Camera da Cidade
 do Porto V. El Rey vos muiis muitois saudar. Foyto necessi-
 dade que ha de gente domar para a armada que tens man-
 dado aprestar para a India e por omuito que a breuidade
 do tempo obriga a se procurar por todas as vias a acudir a
 esta falta, mando ora a Luiz Alz de tauora Bailio
 de Leça do meu conselho a esta Cidade a fazer toda a
 mais da dita gente que puder ser com os foytores e jurizdi-
 ção que se conthem em hum meu Alvará que leua, de
 que me pareces auizarvos para que o teneis entendido

4
E en comendaruus muito como fahy que em tudo o que pa-
ra o bom e ffeito deste negocio e da brevidade com que con-
uem que nelle se proceda. He for neassar a vossa ajuda
e ajudaes, elle offiçiais procurando e facilitando por essa
parte em tudo o que vos for possivel a tua da dita gente
por que meane rey nisto por meu servido desta cidade. Es-
creta em Madrid a Reis de januario de mil e seis centos
e osto // Rey //

Para o Vereador mais velho do Anno
passado servir com os tres nomeados
lib. 4.º fol. 190 -

Dom Phelippe por graca de Deos Rey
de Portugal dos Algarves da quem da Lem mar em Africa
senhor de guine &c. fahy saber a vos juiz o Vereadores
e Procurador da Cidade do Porto que eu hey por bem em
prazo que em quanto nao nomear outra pessoa que sirva
de Vereador com os tres que uao nomeados na pauta da elei-
cao que com esta sera para hauesem de servir este anno sir-
va o ditto cargo com os tres o Vereador mais velho que ser-
uiu o anno passado a thegora. Et Rey notho senhor o man-
dou pelo Doutor L.º Ximenes da Costa, e Dom Fernan
do de Braganca ambos do seu Conselho, e seus Dezem-
bargadores do Paes, Miguel de Almeida a fez em bo-
boa a vinte e sete de januario de mil e seis centos e setenta e sete

Leu P. de Serxas a Sobescurui // P. Hunez da Costa // Dom
 Fernando de Braganca //

Sobre aprocissão do Corpo de Deos
 lib. 4. fol. 194.

Tuiz Vereadores, e Procurador da Camera da Cidade do
 Porto, En El Rey vos muiro muito laudar. Dom Frei Gon-
 calo de Moraes Bispo dessa Cidade me viuou dizer por
 sua carta que na procissão que ahi se faz pella festa de cor-
 pus Christi se leua o Sanctissimo Sacramento em sua ca-
 rota tam porada que com a leuarem sacerdotes vay com
 indiciencia por ser necessarios huerem a pedacos correndo
 com ella, e que das janellas deitad moedas com que po-
 dem quebrar as vidracas donde vay o Sanctissimo sacra-
 mento allem de sehir nisto contra o que manda o cere-
 monial de sua Sanctidade se leue de baixos de palio, e
 que aditta procissão vay pella Ribeira onde se vende o
 pescado, e ha muitas imundicias, e por outras duas indi-
 centes, podendo hir pella Rua noua por ser a melhor de
 ja cidade, e que para se dançar as portas de algumas pes-
 soas particulares se faz em muitas partes de fora a procis-
 sã com grande indiciencia, e que posto que elle como Bis-
 po podia emendar estas cousas, me pedira mandasse en-
 ordenar como se fizesse e dezeriaho eu, que nas desta
 qualidade se procede com todos respeito e decencia de uida.
 Hey por bem que no que toca ao modo em que se deue

+

Leuar o Sanctissimo Sacramento segund' e coexente in
terra monte oque dispoem o d'cto Ceremonial, e vos
mando que nã fazeis aisto duuida, nem aq'ha a q'ua e
em quanto a' outros dous pontos, mepareces oque o Bispo
diz bem considerado, e com tudo m'na q'uz de p'otuer n'is
to semprimeis uos ouir. por em terij particular conta
mento de que nã seus offerecendo. Sobre isto duuida de
consideraçã uos conformeis com o Bispo, e quando v'os pa
reir outra couza me auzardes logo das Razões que para
isto tuierdes, escreita em franques a quinze de Mayo
de mil e seis centos e setenta e sete. // Rey //

Sobre a mesma procissão com resolução
das duuidas da outra acima lib. 4.º fol.

~ 198 ~

Juiz Vereadores, e Procurador da Camera da Cidade do
Porto, Eu o Rey vos envio muito saudar. Vi a vossa carta
de singuo do presente sobre a procissão do Corpo de Deus della
Cidade, e os papeis que com ella me inuiastes, e sendo con-
siderada oque dispoem o Ceremonial Romano. Rey por seruiço
de Deus, emeu que o Sanctissimo Sacramento se leue nella
conforme ao que elle ordena que he o mesmo que uos escre-
ui na carta de que me inuiastes a copia, e oque o Bispo
pertende em conformidade delle, e na mesma Substancia
se procedera noque toca a p'p'as que a' de leuar as viarias
do palio, e a cera que ha de acompanhar o Sanctissimo
Sacramento, pois tudo he conforme ao d'cto Ceremonial
com que o Bispo se conforma; e por que se nã receba

Desconsolacão nella Cidade da proventus nas pallas pella
 Quas costumadas; e por certo temo que alli o fará elle, e de
 tera couza alguma, e por certo temo que alli o fará elle, e de
 vos confio que dareis ordem para que todas assem tabungas
 e compoelas que potta o sanctissimo sacramento passar por
 ellas deunte mente? E tambem exoreis ao Bispo que
 nas pallas em que elle nas for de pontifical nas conun
 ta que entre sua pella, e a Cidade vab mais pella pin
 da que seja o Corio que hua so que se lue a fralda, e
 da sua prudencia espero que em tudo se conformara com
 o que se lembra; e de vos confio que nesta materia
 procederis de maneira que tudo se faga com muita que
 tade. Escrita em Lisboa a dez oitavo de Mayo de mil
 e quinhentos, e oitenta e o Marquez de Castello Rodrigo

Que apostura do vinho se faça com in-
 formação de pessoas desintera-
 çadas & que os Vinhos de cutello se
 almotassem com fauor, e se garde o
 Acordão feito em Outubro de 1549-
 confirmado por El Rey Dom Ioão
 no Anno de 1551. lib. 4.º fol. 200.

E El Rey faw saber aos que este alluara virem,
 que o Procurador da Camara da Cidade do Porto, e
 os Procuradores dos mestres da ditta Cidade me minarad.

4
dizer por sua carta que na Camera della se fez hum
Acordo a vinte dias de Outubro do anno de mil e quinden-
tos e quarenta e nove; que no de sincoenta e hum foi
confirmado por El Rey Dom Joao meu tio que deitem
per que se ordenou que todas os vinhos que entrarem na
ditta cidade fossem almotacados, e seuendosse pello
preço da almotacaria e portura da Camera com aspenhas
no dito Acordo declaradas, o qual se fizera por seui-
tarem as legatias, e inconvenientes que havia de sena-
almotacarem os vinhos que alguns dos moradores da dit-
ta cidade tem de sua colheita que elles vendiam a maiores
preços do que commun mente se almotacava os outros vi-
nhos e que do dito Acordo se usava sempre sem contradic-
ção alguma até o anno de mil e quinhentos e noventa e dois
e que os officiaes da Camera que então serviam por terem
vinhos de sua colheita ordenados confirmar por El Rey
meu Pai que sancta gloria haya hum Alvará da Ray-
na Dona Leonor feito no anno de mil e quatrocentos
e vinte e hum para que os moradores da ditta cidade pudessem
vender os vinhos de sua colheita sem serem almotacados
mas que depois de o dito Alvará da Rayna ser confirma-
do se usava sempre do dito Acordo confirmado por El
Rey Dom Joao, e assim se julgara no anno de mil e quinden-
tos e setenta e seis, e que se usasse delle como usou até
o anno de seiscentos e seis, e que aggravando os ditos mora-
dores que tinham vinhos de sua colheita de sette almotaca-
rem os seus vinhos, deu o Corregedor do dito Alvalle
caza do Porto sentença que não erao aggravados, e
aggravando da ditta sentença, se tornou a fulgar na ditta
caza que não fossem obrigados a almotacaria, e por aditta
sentença e Provisão da Rayna Dona Leonor ser em
grande prejuizo do bem comum, e prou da ditta cidade, e
de outros lugares de be. Rayna: mepidia o unesse por bem
que sena usasse dellas, e se comprisse o dito Acordo fei-
to no anno de mil e quinhentos e quarenta e nove, e con-
firmado por El Rey Dom Joao no de mil e quinhentos, e
sincoenta e hum, e visto seu requerimento antes
de lhes dar despacho, mandei fazer diligencia do que assim
me inuiarao dizer pello Leuenteado Goncalo de Paria
de Andrade domo de Dezembro de Juiz dos feitos de munda-
coroa e da Chancelaria da ditta casa e Alvalle do Porto